

**CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
CASCAVEL E REGIAO – SICOOB
CREDICAPITAL E RIO BONITO DO IGUACU
CAMARA MUNICIPAL, POSSIBILITANDO A
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS.**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIAO – SICOOB CREDICAPITAL, Cooperativa de Crédito de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.529.074/0001-70, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada **SICOOB CASCAVEL**, neste ato representado por seu Diretor de Negócios **WALDEMAR ANTONIO PAETZOLD**, brasileiro, portador do RG Nº3.432.147-7 SSPPR e CPF nº 483.482.369-53, e pelo Diretor Presidente, senhor **VALDIR PACINI**, portador do RG nº 1.576.118-0 e CPF nº 334.531.879-20, ambos residentes e domiciliados em Cascavel - PR, por outra **RIO BONITO DO IGUACU CAMARA MUNICIPAL** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.587.705/0001-63, com sede sito a Rua Eduardo Drabecki nº 247 - Bairro - Vista Alegre, neste ato representado pelos Srs. MILTON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF/MF n.º 787.200.109-82 e RG nº 5811080-9 e a Sra. KELEN ALINE ALGERI, Contadora, portadora do CPF/MF n.º 023.002.679-69 e RG n.º 5862440-3, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

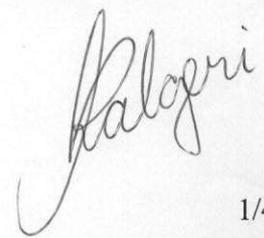
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiárias deste convênio todas as pessoas físicas pertencentes ao quadro de funcionários do **RIO BONITO DO IGUACU CAMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento particular de convênio é a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, aos beneficiários constantes da cláusula anterior.

Parágrafo Único – A concessão de créditos, oriundos de contratos de financiamentos, subordinar-se-á ao exclusivo critério do **SICOOB CREDICAPITAL**, observadas as disposições estatutárias, bem como as constantes da Cláusula Terceira do presente instrumento particular, não obstante às normas do Banco Central do Brasil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

A Concessão do crédito por beneficiário deve observar o valor da prestação mensal, que não pode ser superior à margem consignável em sua folha de pagamento, nunca superior a 30% da renda bruta percebida.

Parágrafo Primeiro - O limite de crédito deve ser individual, ou seja, por beneficiário.

Parágrafo Segundo - O limite individual deve ser enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Os empréstimos concedidos aos funcionários com contrato assinado até o dia 20 (vinte) do mês deverão ter a primeira parcela descontada na folha de pagamento do primeiro mês subsequente, enquanto os concedidos após o dia 20 do mês terão a primeira parcela descontada no segundo mês após a concessão do empréstimo. Tendo como vencimento todo dia 10 do mês.

Parágrafo Quarto – As taxas de juros e encargos serão estipuladas respeitando-se as políticas de crédito praticadas, a realidade do mercado financeiro, determinações legais e procedimentais estipuladas pelo BACEN, podendo ainda sofrer alterações em função das disponibilidades de recursos do **SICOOB CREDICAPITAL**.

I - Para operações de crédito que não se enquadra nos parâmetros dos prazos retro-estabelecidos, o **SICOOB CREDICAPITAL** procederá a análise dentro das condições de modalidade de crédito, taxas e prazos dos demais cooperados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compromete-se **RIO BONITO DO IGUACU CAMARA MUNICIPAL**.

1. Comunicar o **SICOOB CREDICAPITAL**, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração ou falecimento do financiado, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis ao caso, ficando ainda responsável pela retenção de 30% das verbas rescisórias, do funcionário desligado, para amortização/Liquidação do contrato, o qual deverá ser repassado em até 03 dias após o pagamento das verbas rescisórias;
2. Conceder as certidões de reserva de margem consignável, o mais rápido possível, sempre que isso lhe for solicitado pelo **SICOOB CREDICAPITAL**;
3. Proceder à averbação, junto ao órgão a que vincula o beneficiário, no próprio código ou matrícula, dos valores a serem consignados em folha de pagamento, referente às prestações dos financiamentos concedidos. A averbação será realizada em folha de pagamento pelo prazo do contrato;

4. Efetuar os descontos na folha de pagamento dos beneficiários, das prestações previstas nos financiamentos concedidos, bem como os respectivos repasses de tais, de forma exclusiva e direta, para a conta bancária a ser informada pelo **SICOOB CREDICAPITAL**;
5. Informar ao **SICOOB CREDICAPITAL**, de preferência por meio magnético ou eletrônico (disquete, E-Mail ou Internet) a quais beneficiários se referem os repasses feitos, bem como os valores que estão sendo descontados de referidos beneficiários, a fim de que a cooperativa possa dar baixa tempestivamente das prestações dos contratos com os mesmos;
6. Efetuar o repasse da parcela à cooperativa até o dia 10 de cada mês.
7. Juntar os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência e comprovante de renda) para filiação de seus funcionários junto ao **SICOOB CREDICAPITAL** e encaminhá-los à cooperativa.

II – Compromete-se o **SICOOB CREDICAPITAL**:

1. Fornecer:

- a) Formulários de cadastro;
- b) Formulários de Convênio de financiamento; e
- c) Outros documentos que se façam necessários.

1. Conceder financiamentos, a seu exclusivo critério, observando as taxas e normas vigentes na data da contratação;
2. Disponibilizar os valores decorrentes dos financiamentos, diretamente aos beneficiários, ou por meio da Conveniente, sempre a favor dos beneficiários finais;
3. Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários à formalização dos processos de financiamentos, inclusive das Notas Promissórias relativas aos financiamentos;
4. Solicitar a reserva de margem consignável do funcionário, junto à conveniada, antes de liberar o crédito.

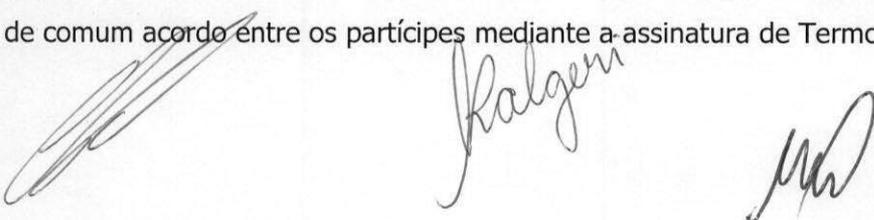
CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **RIO BONITO DO IGUACU CAMARA MUNICIPAL**

1. Fazer empréstimos ou adiantamentos aos beneficiários, por conta de recursos a serem liberados;
2. Emitir, em seu favor, carnês e títulos relativos às operações, objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA DO CONVÊNIO

Este Convênio é firmado entre partes convenientes pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes manifeste interesse em pôr um fim a este contrato, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre os partícipes mediante a assinatura de Termos Aditivos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que aquela que assim desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão sem prejuízo das obrigações decorrentes já ocorridas, que perdurarão até sua final liquidação ou extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 31 de Janeiro de 2017.

Fernanda da Rosa
Gerente de Atendimento
"Assinatura confere"

RIO BONITO DO IGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 95.587.705/0001-63

Fernanda da Rosa
Gerente de Atendimento
"Assinatura confere"

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL
CNPJ: 04.529.074/0001-70

Waldemar A. Boldrini
Diretor de Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME: LARISSA BOLDRINI
CPF/MF: 087.389.289-57

NOME: EDUARDO LOPES
CPF/MF: 009.425.399-40